

PROCESSO N°	2923-8/2010
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL RONDOLÂNDIA
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
RELATOR	SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna, apresentada por esta Relatoria em face do Sr. Bertilho Buss, gestor Municipal da Prefeitura de Rondolândia no exercício de 2010/2013, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2010/2013 atinente a carga inicial e aos meses de Janeiro à Abril de 2011, contrariando o disposto no art. 175, da Resolução n° 14/2007, art. 3°, § 1, inciso III da Resolução Normativa n° 16/2008 e Decisão Administrativa n° 4/2009.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de fls. 18, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 20 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial de 10/11/2010.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3° da Resolução n° 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fl. 14 TCE/MT).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n° 6528/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3° da norma regimental interna.

É o Relatório.